



ILMO. SR (a). PREGOEIRO da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/RO N. °04/2018. Processo N. 21219.000118/2017-17

A Fabio Jose Nazário EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ registrado sob nº 15037405/0001-71, com sede, Rua 14 de Dezembro N. 55, Centro, Campinas-S. P - CEP: 13015-130. Neste ato representada pelo Senhor Engenheiro do Trabalho Fabio Jose Nazário Pede esclarecimento e correção aos itens que se segue:

Clausula décima Primeira – Da subcontratação:

Item 11.1 – Não será admitida a Subcontratação do Objeto da presente Contratação.

Peço que seja corrigido item conforme a Lei nº 13.429, em março de 2017 (Terceirização) esse item não faz mais sentido em edital. Mesmo que seja mantido a empresa que for executar esse serviço não irá conseguir executar o serviço médico se não puder fazer o credenciamento de clinica médica proximo da CONAB do interior. Já que os ASOs da CONAB são realizados na data de aniversarios de seus colaboradores, não há como o médico ir uma vez por mês em casa unidade para realizar tal exames, com certeza terá que credenciar clinica do trabalho proximo da unidade da CONAB. Além de que, mantendo esse item irá dificultar a concorrência entre as empresas.

Na Clausula Segunda- Da Descrição dos serviços a Serem Executados os itens

- a) Programa de Proteção Respiratório – PPR não faz parte do programa do PPRA peço que reveja esse item e caso seja mantido, por favor quantos Programa de Proteção Respiratório serão pedido e qual o público que será analisado nesse programa.
- b) Programa de Prevenção de Perdas Auditivas – Também não faz parte do Programa do PPRA. Peço que seja revisto esse item e caso seja mantido esse item informar qual o público de trabalhadores que será analisado.
- c) Espaços Confinado (NR-33) e Trabalho em Altura (NR-35). Também não faz parte do PPRA. Caso seja mantido explicar melhor o que querem se treinamento ou apenas mencionar no PPRA. Caso seja treinamento informar quantos trabalhadores farão o treinamento.
- d) Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico (NR-23). Também não faz parte do PPRA. Por favor retirar esse item do edital. Pois esse programa faz parte do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB). E para elaborar esse Programa é necessário que a CONAB fornece a Planta Baixa de edificação, pergunto a CONAB tem a Planta Baixa de toda edificação para fornecer para Licitante Vencedora?
- e) Palestras educativas e Programas de Prevenção (NR-7 e 9), essas Palestras educativas pode ser ministrada junto da vistoria do PPRA. Com temas voltados para Ergonomia do trabalho?



CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional subdivide-se em:

2.1.1 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9), incluindo:

- a) Programa de Proteção Respiratória – PPR (NR 9);
- b) Programa de Prevenção de Perdas Auditivas;
- c) Espaços Confinados (NR 33);
- d) Trabalho em Altura (NR 35);
- e) Apoio e curso de formação de CIPA (NR 5);
- f) Mapa de Riscos (NR 5 e 9);
- g) Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico (NR 23);
- h) Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9).

3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7), composto por:

- 3.1.** Emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
- 3.2.** Homologação de Atestados Médicos presencial;
- 3.3.** Avaliação médica denexo causal para acidentes de trabalho ou doença ocupacional;
- 3.4.** Avaliação em Saúde Ocupacional e avaliação “in loco” do local de trabalho e funções;
- 3.5.** Arquivo e manutenção de prontuário médico dos empregados da Conab;
- 3.6.** Palestras educativas e programas de prevenção (NR 7 e 9).

4.8. PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO (NR 23)

- 4.8.1.** A CONTRATADA deverá adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis.
- 4.8.2.** A CONTRATADA deverá providenciar uma palestra informativa para todos os empregados sobre a utilização dos equipamentos de combate ao incêndio e os procedimentos para evacuação dos locais de trabalho com segurança, bem como utilização dos dispositivos de alarme (caso existam).
- 4.8.3.** Deve constar no Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico: os locais de trabalho com as devidas saídas (em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência). As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída. Nenhuma saída de emergência deverá ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.
- 4.8.4.** Elaboração, planejamento e acompanhamento sobre as indicações das melhorias nos ambientes de trabalho, visando adequar à NR 23, legislação estadual e Corpo de Bombeiros estadual.
- 4.8.5.** O Programa de Prevenção de Incêndio e Pânico deverá ser entregue nos mesmos moldes do PPRA (subitem 4.1.6) e em arquivo eletrônico (Auto CAD ou similar) no caso das plantas baixas.

Atenciosamente

Fabio Jose Nazário

Campinas, 19 de Junho de 2018.

Fabio Jose Nazário
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-SP: 5062846823
RG: 37673114-X
CPF: 98445936620

RUA 14 DE DEZEMBRO NUMERO 55, CENTRO CAMPINAS –S.P CEP:13015-130
FONE 19-33881391 CELULAR: 19-982231715 CLARO 19-991197451
Fabionazario32@gmail.com / CNPJ : 15037405/0001-71